

PROCESSO N. 230



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

230

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 605/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 227/2021**

PROJETO DE LEI N. 227/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	13 / 10 / 2021
02	DIR. COMISSÕES	___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___ / ___ / ___
05		___ / ___ / ___
06		___ / ___ / ___
07		___ / ___ / ___
08		___ / ___ / ___
09		___ / ___ / ___
10		___ / ___ / ___
11		___ / ___ / ___
12		___ / ___ / ___
13		___ / ___ / ___
14		___ / ___ / ___
15		___ / ___ / ___
16		___ / ___ / ___
17		___ / ___ / ___
18		___ / ___ / ___
19		___ / ___ / ___
20		___ / ___ / ___
21		___ / ___ / ___
22		___ / ___ / ___
23		___ / ___ / ___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 230/2021

PROJETO DE LEI N. 227/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 31ª sessão ordinária, em 13 de outubro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 13 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO


Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

OFÍCIO N. 605/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 08 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 13/10/2021
Horas: 8:09
Nº: 6704

Ingrid J.

pode ser validado pelo QR Code ao lado

52.772-68), Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72) \INFO_DA:
ado/455. Folha 1 de 3

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF
e ou pelo link: <https://signpmcacoal.xsistemas.com.br/documento/documento4>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO


Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 227/2021
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

Considerando Convênio nº 081/2021/PJ/DER-RO cujo objeto é aquisição, montagem e instalação de tubos de polietileno de alta densidade - PEAD;

Considerando que o valor fixado do referido convênio é R\$ 331.994,70 (trezentos e trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), sendo deste o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente ao repasse de contrapartida da concedente de R\$ 31.944,70 (trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) correspondente a recurso do conveniente.

Tendo em vista que o convênio não fora previsto ao orçamento do exercício vigente, faz-se necessário ajustes orçamentários para que seja dado prosseguimento aos atos processuais.

Considerando ainda a insuficiência orçamentária nos elementos de despesas destinados, faz-se necessário realizar adequação orçamentária via reformulação administrativa. Oportuno esclarecer que a referenciada suplementação não acarretará em prejuízo das metas estabelecidas nas dotações que sofreram redução, haja vista que alguns convênios foram licitados, tendo economia no procedimento licitatório, podendo assim ser transferido os valores para atender essa demanda, a vista do interesse público.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

pode ser validado pelo QR Code ao lado

152.772-68), Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72)(INFO_DA_

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 152.772-68) e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documento4>.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO


Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 227/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO
ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR
MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 331.994,70 (trezentos e trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.26.782.0032.2.249. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
357 - 3.3.90.30.00.00 10000044 MATERIAL DE CONSUMO	31.994,70
358 - 3.3.90.30.00.00 20140037 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00

Total Suplementação: R\$ 331.994,70

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA	
201 - 4.4.90.51.00.00 20140037 OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP	
207 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.159,74
16.001.26.782.0032.1.055. RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS - FITHA/CONV	
336 - 4.4.90.52.00.00 10000044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.834,96

Total Redução: R\$ 331.994,70

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

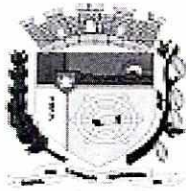
VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360



WOP

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

** Elotech **
07/10/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 289/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$331.994,70 (trezentos e trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.26.782.0032.2.249.	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
357 - 3.3.90.30.00.00 10000044	MATERIAL DE CONSUMO	31.994,70
358 - 3.3.90.30.00.00 20140037	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00

Total Suplementação: R\$ 331.994,70

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

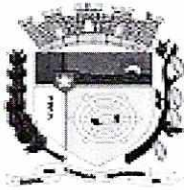
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052.	IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA	
201 - 4.4.90.51.00.00 20140037	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
16.001.15.452.0031.2.251.	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP	
207 - 4.4.90.52.00.00 10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.159,74
16.001.26.782.0032.1.055.	RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS - FITHA/CONV	
336 - 4.4.90.52.00.00 10000044	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.834,96

Total Redução: R\$ 331.994,70

Recebido às 13:02
07/10/21 *Adriely*

9/10/21

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo
** Elotech **
07/10/2021



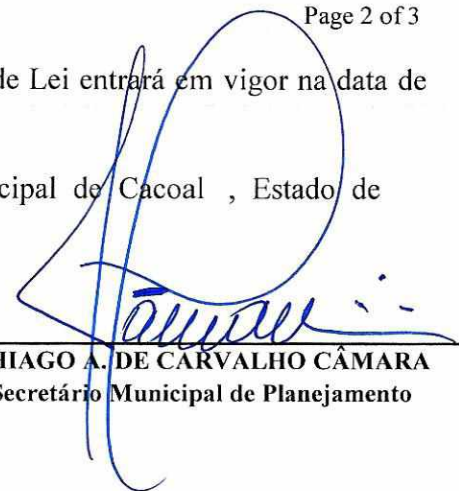
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

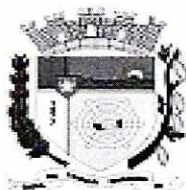
Page 2 of 3

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 07/10/2021.



THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 3 of 3

Projeto de Lei nº 289/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

Considerando Convênio nº 081/2021/PJ/DER-RO cujo objeto é aquisição, montagem e instalação de tubos de polietileno de alta densidade - PEAD;

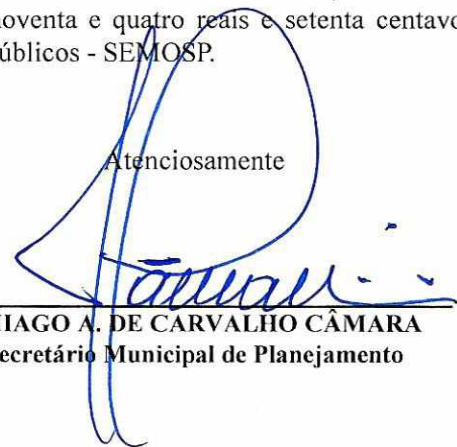
Considerando que o valor fixado do referido convênio é R\$ 331.994,70 (trezentos e trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), sendo deste o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente ao repasse de contrapartida do concedente de R\$ 31.944,70 (trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) correspondente a recurso do conveniente.

Tendo em vista que o convênio não fora previsto ao orçamento do exercício vigente, faz-se necessário ajustes orçamentários para que seja dado prosseguimento aos atos processuais.

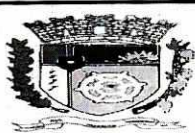
Considerando ainda a insuficiência orçamentária nos elementos de despesas destinados, faz-se necessário realizar adequação orçamentária via reformulação administrativa. Oportuno esclarecer que a referenciada suplementação não acarretará em prejuízo das metas estabelecidas nas dotações que sofreram redução, haja vista que alguns convênios foram licitados, tendo economia no procedimento licitatório, podendo assim ser transferido os valores para atender essa demanda, a vista do interesse público.

Sendo assim, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Reformulação Administrativa através de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e art. 7º § 1º da Lei nº 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 331.994,70 (trezentos e trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Atenciosamente



THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



MEMO Nº 490/SEMOSP/2021

Cacoal, 07 de outubro de 2021

Da: SEMOSP

Para: Coordenação de Planejamento e Controle - SEMPLAN

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito suplementar – Via Transposição

Ass.:

RECEBIDO

Em 07/10/21 às 11:25

Considerando Convenio nº 081/2021/PJ/DER-RO, cujo objeto é Aquisição, montagem e Instalação de Tubos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD).

O recurso do Concedente para aquisição será de R\$300.000,00(Trezentos Mil Reais).

O recurso de Contrapartida para aquisição será de R\$ 31.994,70(Trinta e Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Quanto ao saldo orçamentário a ser reduzido, alguns convênios foram licitados, tendo economia no procedimento licitatório, podendo assim ser transferido os valores para atender essa demanda.

Sendo assim, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Reformulação Administrativa através de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 331.994,70(Trezentos e Trinta e Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
016		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP		016		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP	
16.001.		Conservação e Recuperação das Estradas Vicinais		16.001.		Implement. Infra-Estrutura Urbana	
26.782.0032.2.249				15.451.0031.1.052			
1.000.0044		Contrapartida de Convênios Estaduais		20140037		Transferência de Convênios do Estado	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	31.994,70	201	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.000,00
20140037		Transferência de Convênios do Estado		16.001.		Conservação de Vias Urbanas - SEMOSP	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00	15.452.0031.2.251			
				1.000.0000		Recurso Próprio	
				207	4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanente	2.159,74
				16.001.		Recuperação Estradas Vicinais - FITHA/CONV	
				26.782.0032.1.055			
				1.000.0044		Contrapartida de Convênios Estaduais	
				336	4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanente	29.834,96
Total Geral			331.994,70	Total Geral			331.994,70

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/64.

Paulo Henrique C. Pimentel
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 081/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.324373/2024-26

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28 (0019403965), com sede à Rua Anísio Serrão, nº 2100, Bairro: Centro, CEP: 76.963-804 (0019403973), doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu **Prefeito**, o senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, Telefones: 9928.58967/ 3907.4105/ 3907.4099, inscrito no RG: 110349/SSPRO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-69 (0019403980), residente à Av. Juscelino Kubstchek, nº 1009, CEP: 76.950-970 (0019403974), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0019403978 e 0019403975).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: **a aquisição, montagem e instalação de tubos de polietileno de alta densidade - PEAD**, - 234,00 m, conforme Ofício nº 65/PROJ/GAB/2021, Cacoal, de 24/06/2021 (0019763210), Contrato Bancário do Banco do Brasil (0019403981), Lei LOA - 2021 (0019586835), Declarações de inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências

voluntária - Cacoal (0019578166), Certidão Negativa de Convênio nº 1332/SEFIN (0020081475), Extrato CAUC (0019578510), Declaração de Capacidade Técnica (0019586857), Plano de Trabalho (0020062714), Declaração de Contrapartida (0019763806), Justificativa Técnica, Cronograma Físico Financeiro (0019999938), Estudo Hidrológico (0020064437), Planilha Orçamentária (0020063241), Croqui (0019764342), Catálogo de Tubulações Corrugadas - PEAD (0019765313), Ata de Registro - CIMERO (0019764044), Relatório Fotográfico (0019764123), ART/CREA-RO (0019764486), Nota de Empenho: 2021NE001019, de 27/08/2021 (0020276860), Despacho DER-SEORFIN (0020319590), Análise Técnica Final nº 796/2021/DER-NUATC (0019766797), Informação nº 833/2021/DER-GECON (0020198712), Ofício nº 111/PROJ/GAB/2021, Cacoal, de 15/07/2021 (0020199889), Decisão nº 143/2021/DER-GECON (0020200037), Parecer nº 1148/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0020441093), Extrato nº 282 (0020460401), e demais documentos do processo administrativo nº **0009.324373/2021-26**, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **360 (trezentos e sessenta) dias** (0019766797), contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 331.994,70** (trezentos e trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). Plano de Trabalho (0020062714) e Análise Técnica Final nº 796/2021/DER-NUATC (0019766797).

§ 1º. O valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário principal, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.1.00.100000.100 - Rec. Ord. Principal, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, Grupo Programação Financeira: 442 - Inv. Aux., conforme Nota de Empenho nº 2021NE001019, de 27/08/2021 (0020276860).

§ 2º. O valor de **R\$ 31.944,70** (trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0019763806).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1179-7, Conta-Corrente nº 65.052-8, Banco do Brasil**, de titularidade do conveniente (0019403981), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações das partes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;

3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;

5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

12. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;

6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;
- II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
 - d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados

pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Visto pelo Procurador do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 08/09/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 09/09/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 09/09/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0020460251** e o código CRC **C3974019**.